

GALAPAGOS RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO-IMOBILIÁRIO

CNPJ/ME Nº 37.037.297/0001-70

(“Fundo”)

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIO E EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

A **SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do Fundo, vem convocar os cotistas do Fundo para participar da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal e coleta de voto à distância, conforme facultado pelo artigo 21 da Instrução CVM nº 47 e pelo artigo 39º do Regulamento do Fundo (“Regulamento”), utilizando-se da plataforma Certdox para Voto à Distância, tem como objeto, nos, a deliberação sobre as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

- (i) Aprovação das Demonstrações Financeiras e do Parecer dos Auditores Independentes do Fundo referente ao exercício social encerrado em 30 de junho de 2022;

- (ii) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo, em Certificados de Recebíveis Imobiliários (“CRI”) e do Agronegócio (“CRA”) e/ou outros valores mobiliários permitidos pela legislação aplicável e pelo Regulamento, decorrentes de (i) ofertas públicas registradas ou dispensadas de registro, na forma da regulamentação aplicável, estruturadas, coordenadas e/ou distribuídas pela Administradora e/ou por partes a ela relacionadas, e/ou pelo Gestor e/ou partes a ela relacionadas (ii) quando adquiridos em mercado secundário, negociação que tenha como contraparte fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas

relacionadas, caracterizados, assim, como ativos com conflito de interesse, nos termos do Artigo 34 da Instrução CVM 472 e do Parágrafo Único do Artigo 7º do Regulamento, a exclusivo critério da Gestora, desde que observadas as condições constantes na convocação da presente assembleia, os quais seguem transcritos abaixo:

- a) As aplicações deverão respeitar as condições estipuladas na Política de Investimento do Fundo e a Regulamentação em vigor;
- b) As aplicações deverão ser objeto de Oferta Pública nos termos da CVM e de Registro/Depósito na B3;
- c) As aplicações deverão contar com instituição de Patrimônio Separado; e
- d) As aplicações não terão a obrigatoriedade de existência de garantias específicas ou de concentração máxima do Patrimônio Líquido do Fundo, observados os Limites de Concentração estabelecidos pela Regulamentação em vigor, e pelo Regulamento do Fundo.

(iii) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo, de cotas de Fundo de Investimento Imobiliário, de cotas de Fundo de Investimento do Agronegócio, que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas, desde que sejam respeitadas a Política de Investimento descrita em Regulamento e a regulamentação em vigor;

(iv) Deliberar sobre a possibilidade de aquisição pelo Fundo de cotas de fundos de investimento classificados como “renda fixa”, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável, que sejam administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora e/ou por parte a elas relacionadas;

(v) Deliberar sobre a possibilidade de aplicação pelo Fundo, em operações compromissadas com títulos públicos cuja contraparte seja a Administradora e/ou sociedades de seu grupo econômico, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo;

(vi) Deliberar sobre a possibilidade do Gestor, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada em determinado semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, e não obrigatoriamente no prazo descrito no Art. 23, parágrafo 5º do Regulamento do Fundo, mantendo-se inalterada a data de apuração da Taxa de Performance, com a consequente inclusão do parágrafo 11º ao Art. 23, com a seguinte redação:

“§11º. A GESTORA poderá, a seu exclusivo critério, solicitar que a Taxa de Performance apurada no semestre seja paga de forma parcelada ao longo do semestre seguinte, mantendo-se inalteradas as regras de apuração da Taxa de Performance previstas acima.”

(vii) Deliberar sobre a alteração do Artigo 17 do Regulamento do Fundo, que trata da Política de Distribuição de Resultados, de forma que o Art. 17 do Regulamento do Fundo passe a apresentar a seguinte redação:

“Art. 17 O FUNDO poderá distribuir aos Cotistas, a título de distribuição de rendimentos e independentemente da realização de assembleia geral de Cotistas, os lucros auferidos pelo FUNDO, cabendo ao GESTOR deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados.

§1º - Farão jus aos rendimentos de que trata o “caput” os titulares de cotas do FUNDO no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior (exclusive) à data de distribuição de rendimento de cada mês, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição escrituradora das cotas.

§2º - Para suprir inadimplências e deflação em reajuste nos valores a receber do FUNDO e arcar com as despesas extraordinárias, se houver, poderá ser constituída uma reserva de contingência (“Reserva de Contingência”). Entende-se por despesas extraordinárias aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros relacionados ao FUNDO. Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em cotas de fundos de renda fixa e/ou títulos de renda fixa, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão ser incorporados ao valor da Reserva de Contingência, sem prejuízo da distribuição referida no § 1º acima.

§3º - O FUNDO manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.”

- (viii) Deliberar sobre a alteração do Artigo 45 do Regulamento do Fundo, que trata das Demonstrações Financeiras do Fundo, de forma que o Artigo passe a apresentar a seguinte redação:

“Art. 45 - O FUNDO terá escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à ADMINISTRADORA, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.”

Informações Gerais

1. Disponibilização de Documentos: Os documentos relativos à Assembleia que servirão de material de apoio estarão disponíveis para apreciação dos Cotistas no site do Administrador, por meio do seguinte link: <https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/>, selecionando o nome do Fundo, na área de “Listagem de Fundos”.
2. Quem poderá participar da Assembleia: Somente poderão votar na Assembleia ora convocada os Cotistas que, na presente data, sejam titulares de cotas emitidas pelo Fundo, de acordo com as contas de depósito mantidas pela instituição responsável pela prestação de serviços de escrituração das cotas de emissão do Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo certo que serão aceitas procurações outorgadas por meio de plataformas digitais das corretoras vinculadas à oferta pública de distribuição primária de cotas da segunda emissão do Fundo, com a devida comprovação de poderes¹. Adicionalmente, conforme previsto no Regulamento, as seguintes pessoas não podem votar na Assembleia: **(i)** o Administrador ou o Gestor; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor; **(iii)** empresas ligadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; **(iv)** os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; **(v)** o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram

¹ No caso de **Pessoa Jurídica**: (i) cópia do último contrato ou estatuto social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). No caso de **Fundos de Investimento**: (i) cópia do último regulamento consolidado do fundo e estatuto social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração); e (ii) documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is).

para a formação do patrimônio do Fundo; e **(vi)** o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo.

3. Como participar da Assembleia: Será encaminhado um e-mail com a cédula de votação, para cada Cotista, conforme e-mail previamente cadastrado na B3, por meio da qual será possível anexar documentos e votar nas matérias da Ordem do Dia. O voto para os itens da ordem do dia objeto de deliberação poderá ser manifestado até às **23:59 horas do dia 16 de novembro de 2022** (“Prazo para Envio do Voto”).
4. Em **17 de novembro de 2022** será lavrado o Termo de Apuração à Consulta Formal, o qual será disponibilizado seguinte link: <https://www.singulare.com.br/administracaodefundos/>, selecionando o nome do Fundo, na área de “Listagem de Fundos”.
5. Em que pese a possibilidade de outorga de procuração por plataforma digital ou voto diretamente pela cédula recebida, o Administrador e o Gestor **destacam a importância da participação dos cotistas na Assembleia, vez que as alterações versam sobre o pagamento de rendimentos e cumprimento de decisões e obrigações previstas no Regulamento.**

São Paulo, 18 de outubro de 2022.

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.